



**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE RORAIMA**

Resoluções do Conselho Superior

VOLUME V

Catálogo Histórico
Período de 2010

Esta publicação contém as Resoluções do CSDPE originais do período de 2002 a 2015.
Esta obra está dividida em oito volumes: Volume I, de 2002 a 2005; Volume II, de 2006 a 2007;
Volume III, ano de 2008; Volume IV, ano de 2009; Volume V, ano de 2010; Volume VI, ano de 2011;
Volume VII, de 2012 a 2013; Volume VIII, de 2014 a 2015.



**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE RORAIMA**

CONSELHO SUPERIOR

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima, órgão da administração superior, tem por atribuição exercer as atividades normativas e decisórias no âmbito desta Instituição, regendo-se pelas disposições legais pertinentes e pelas normas específicas constantes de seu Regimento.

EXPEDIENTE

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

CSDPE – Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado

CEAF – Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional

Avenida Sebastião Diniz, nº 1.165, Centro, Boa Vista – RR, CEP 69.301-088

Site: www.defensoria.rr.gov.br

E-mail: ceaf.dperr@gmail.com

Edição e Revisão:

Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski – Defensor Público-Geral Interino

Inajá de Queiroz Maduro – Defensora Pública, Corregedora Geral e membro do CSDPE

Vilmar Antônio da Silva – Assessor Jurídico I / CEAF

Boa Vista-RR, janeiro de 2016.

APRESENTAÇÃO

A presente obra foi concebida como forma de se organizar metodologicamente a documentação atinente às Resoluções do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima, também como meio de potencializar ainda mais o caráter público dos atos do referido Conselho e como forma de prestar contas à sociedade das atividades desenvolvidas pela Defensoria Pública como um todo.

Desta forma, o CEAF – Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional da Defensoria Pública do Estado de Roraima foi encarregado de elaborar esta obra, contando com o trabalho do Acervo Arquivístico da Corregedoria Geral, cuja equipe realizou extenso e pormenorizado trabalho de busca, conferência, escaneamento, disposição e organização de todas as Resoluções do CSDPE, desde a sua criação até os dias atuais.

A metodologia empregada para a consolidação da presente obra foi a pesquisa documental, no que se refere às Resoluções em si, tendo a Corregedoria Geral como fonte principal de pesquisa.

Ainda, o arquivo geral da DPE-RR e servidores mais antigos na Instituição foram de grande valia para o levantamento histórico do conteúdo desta obra.

A excelentíssima senhora Defensora Pública Inajá de Queiroz Maduro, Corregedora Geral e membro do CSDPE, juntamente com a equipe de seu gabinete, contribuíram grandemente com a busca e conferência das resoluções aqui constantes e ainda atuaram como consultoras do histórico das Resoluções objetos desta obra.

Assim, a finalidade desta obra é ser disponibilizada para consulta como legislação, documento histórico e demonstração do respeito que tem a Defensoria Pública do Estado de Roraima ao cidadão, tornando a DPE/RR ainda mais transparente em seus atos, cumprindo a função social de se aproximar cada vez mais do assistido e da população em geral.



**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE RORAIMA**

EMENTÁRIO

Nº	Data	Situação	Publicação	Ementa	Alterações
01	<u>07/01/2010</u>		Publicada no DOE nº 1220 em 11/01/2010.	Remoção de Defensor Público.	
02	<u>03/02/2010</u>		Publicada no DOE nº 1236 em 03/02/2010.	Remoção de Defensor Público.	
03	<u>03/02/2010</u>		Publicada no DOE nº 1238, em 05/02/2010.	Dispõe sobre a eleição para formação da lista tríplice para nomeação do Subdefensor Público do Estado para biênio 2010/2012.	
04	<u>06/04/2010</u>		Publicada no DOE nº 1290 em 27/04/2010.	Lista de Antiquidade dos Defensores Públicos do Estado de Roraima	Alterada pela resolução nº. 06 de 18 de julho de 2010.
05	<u>11/06/2010</u>		Publicada no DOE nº 1323 em 15/06/2010.	Dispõe sobre a atuação e os órgãos de execução da Defensoria Pública do Estado.	
06	<u>18/06/2010</u>		Publicada no DOE nº 1327 em 21/06/2010	Lista de Antiquidade dos Defensores Públicos do Estado de Roraima	Alterada pela resolução nº. 09 de 06 de outubro de 2010.
07	<u>18/06/2010</u>	Vigente	Publicada no DOE nº 1328 em 22/06/2010.	Dispõe sobre férias dos membros da Defensoria Pública do Estado	
08	<u>20/09/2010</u>		Publicada no DOE nº 1388, em 20/09/2010.	Remoção de Defensor Público	
09	<u>06/10/2010</u>		Publicada no DOE nº 1400, em 08/10/2010.	Lista de Antiquidade dos Defensores Públicos do Estado de Roraima	Alterada pela resolução nº 02, de 19 de janeiro de 2012.
10	<u>07/10/2010</u>		Publicada no DOE nº 1401 em 11/10/2010	Remoção de Defensor Público	
10	<u>11/11/2010</u>		Publicado no DOE nº 1422 em 12/11/2010.	Dispõe sobre a eleição de Membros do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima.	



2010

Resoluções do
Conselho Superior
DPE-RR



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

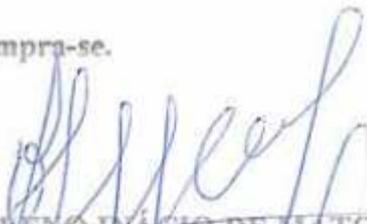
RESOLUÇÃO/CSDPE Nº 01, DE 07 DE JANEIRO DE 2010.

O EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA, reunido em sessão ordinária em 05 de janeiro de 2010, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:

Remover, o Dr. JOSÉ ROCELITON VITO JOCA, Defensor Público da 2ª Categoria, do Núcleo da Defensoria Pública na Comarca de São Luiz do Anauá - RR para o Núcleo da Defensoria Pública na Comarca de Caracarái-RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.


OLENO INÁCIO DE MATOS
Presidente


FRANCISCO FRANCELINO DE SOUZA
Membro


RONNIE GABRIEL GARCIA
Membro


INAJÁ DE QUEIROZ MADURO
Membro


NATANAEL DE LIMA FERREIRA
Membro

Publicado no D.O.E. nº 1220

Em 11.01.10

Estado



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

RESOLUÇÃO/CSDPE Nº 02, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2010.

O EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA, reunido em sessão ordinária em 02 de fevereiro de 2010, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:

Remover a Defensora Pública da 2ª Categoria, Dra. JEANE MAGALHÃES XAUD, do Núcleo da Defensoria Pública na Comarca de Caracarái-RR, para a Defensoria Pública da Capital.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

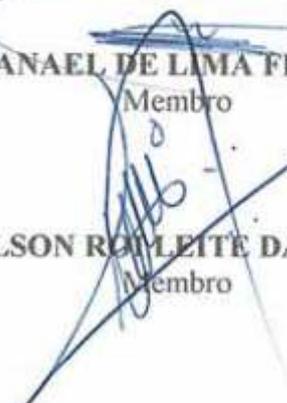

OLENO INÁCIO DE MATOS
Presidente


FRANCISCO FRANCELINO DE SOUZA
Membro


ALESSANDRA ANDREA MIGLIORANZA
Membro


INAJÁ DE QUEIROZ MADURO
Membro


NATANAEL DE LIMA FERREIRA
Membro


WILSON ROM LEITE DA SILVA
Membro

Publicado no D.O.E. Nº 1236
Em 03 de 02 de 10


Leticia Queiroz
Digitadora
DPE/RR



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
Conselho Superior
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

RESOLUÇÃO/CSDPE Nº 03, TRÊS (03) DE FEVEREIRO DE 2010.

Dispõe sobre a eleição para formação da lista triplíce para nomeação do Subdefensor Público do Estado para o biênio 2010/2012.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA, no desempenho de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 037/00;

CONSIDERANDO o disposto no art. 103 da Constituição do Estado de Roraima;

CONSIDERANDO a competência do Egrégio Conselho Superior de exercer o poder normativo no âmbito da Defensoria Pública do Estado;

RESOLVE: Editar a presente Resolução:

Artigo 1º - O Conselho Superior delega a Associação dos Defensores Públicos do Estado de Roraima - (ADEPER), em caráter consultivo, a atribuição para conduzir o processo eleitoral para a formação da lista triplíce para nomeação do Subdefensor Público do Estado para o biênio 2010/2012.

Artigo 2º - Deve a ADPER observar as normas de Estatuto quanto ao Processo Eleitoral.

Artigo 3º - São inelegíveis os membros da Defensoria Pública que:

I - Tiverem sido condenados por crimes dolosos, com decisão transitada em julgado;

II - Tiver sido condenado a pena disciplinar com trânsito em julgado e desde que não reabilitados.

Artigo 4º - O direito de voto deverá ser exercido pessoalmente pelos Defensores Públicos em efetivo exercício, sendo facultado aos Membros que se encontrarem afastado legalmente de suas funções o voto por procuração, por instrumento particular, via correios ou fax.

Publicado no D.O.E. Nº 1238.

Em 05.02.10

Letícia Queiroz
Digitadora
DPE/RR



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
Conselho Superior
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

Artigo 5º - A ADPER deverá encaminhar a lista tríplice ao Conselho Superior da Defensoria até dia 09/02/2010.

Artigo 6º - Os casos omissos serão resolvidos, pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Artigo 7º - Esta Resolução entrará em vigor na presente data.

Oleno Inácio de Matos
Defensor Público-Geral


Francisco Francelino de Souza
Corregedor-Geral


Natanael de Lima Ferreira
Membro


Alessandra Andréa Miglioranza
Membro


Wilson Ror Leite da Silva
Membro

Publicado no D.O.E. Nº 1238.

Em 05/02/10


Letícia Quadroz
Secretária
DP/RR



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

RESOLUÇÃO CSDPE Nº. 04/2010, de 06 de Abril de 2010.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA, no desempenho de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 037/00;

Publicado no D.O.E. N° 1290
Em 27/04/10
Leticia Queiroz
Digitadora
CSDPE/RR

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Lista de Antigüidade dos Defensores Públicos do Estado de Roraima, para todos os efeitos legais, na forma abaixo.

A - DEFENSOR PÚBLICO DE CATEGORIA ESPECIAL

NOME	CATEGORIA		CARREIRA	
	DATA DE INGRESSO	TEMPO DE EXERCÍCIO	DATA DE INGRESSO	TEMPO DE EXERCÍCIO
01. Natanael de Lima Ferreira	01.01.2004	6a.03m.05d	31.07.2002	7a.08m.06d
02. Elceni Diogo da Silva	01.01.2004	6a.03m.05d	31.07.2002	7a.08m.06d
03. Inajá de Queiroz Maduro	01.01.2004	6a.03m.05d	31.07.2002	7a.08m.06d
04. Christianne Gonzalez Leite	01.01.2004	6a.03m.05d	31.07.2002	7a.08m.06d
05. Alessandra Andréa Miglioranza	01.01.2004	6a.03m.05d	31.07.2002	7a.08m.06d
06. Wilson Roi Leite da Silva	01.05.2007	2a.11m.05d	31.07.2002	7a.08m.06d
07. Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento	01.05.2007	2a.11m.05d	31.07.2002	7a.08m.06d
08. Aldeide Lima Barbosa Santana	01.05.2007	2a.11m.05d	31.07.2002	7a.08m.06d
09. Francisco Francelino de Souza	30.05.2007	2a.10m.07d	31.07.2002	7a.08m.06d
10. Neusa Silva Oliveira	20.04.2009	0a.11m.17d	31.07.2002	7a.08m.06d

B - DEFENSOR PÚBLICO DE 1ª CATEGORIA

NOME	CATEGORIA		CARREIRA	
	DATA DE INGRESSO	TEMPO DE EXERCÍCIO	DATA DE INGRESSO	TEMPO DE EXERCÍCIO
01. Terezinha Muniz de Souza Cruz	01.01.2004	6a.03m.05d	31.07.2002	7a.08m.06d
02. Elcianne Viana de Souza	01.01.2004	6a.03m.05d	31.07.2002	7a.08m.06d
03. Ronnie Gabriel Garcia	01.01.2004	6a.03m.05d	31.07.2002	7a.08m.06d
04. Ernesto Halt	01.05.2007	2a.11m.05d	31.07.2002	7a.08m.06d
05. Wallace Rodrigues da Silva	01.05.2007	2a.11m.05d	31.07.2002	7a.08m.06d
06. Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski	01.05.2007	2a.11m.05d	31.07.2002	7a.08m.06d
07. Emira Latife Lago Salomão	01.05.2007	2a.11m.05d	31.07.2002	7a.08m.06d
08. Noelina dos Santos Chaves Lopes	01.05.2007	2a.11m.05d	31.07.2002	7a.08m.06d
09. José João Pereira dos Santos	01.05.2007	2a.11m.05d	31.07.2002	7a.08m.06d
10. Oleno Inácio de Matos	01.05.2007	2a.11m.05d	31.07.2002	7a.08m.06d
11. Vanderlei Oliveira	01.05.2007	2a.11m.05d	07.10.2002	7a.06m.00d
12. Lenir Rodrigues Luitgards Moura	01.05.2007	2a.11m.05d	07.10.2002	7a.06m.00d
13. Antônio Avelino de Almeida Neto	10.04.2008	1a.11m.27d	09.10.2002	7a.05m.28d
14. Julian Silva Barroso	11.02.2010	0a.01m.26d	08.10.2002	7a.05m.29d
15.				

Handwritten signatures and notes at the bottom of the page.



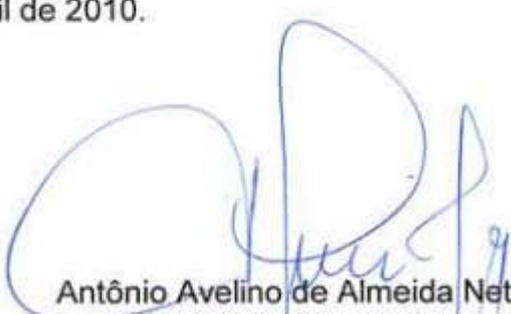
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

C – DEFENSOR PÚBLICO DE 2ª CATEGORIA

NOME	CATEGORIA		CARREIRA	
	DATA DE INGRESSO	TEMPO DE EXERCÍCIO	DATA DE INGRESSO	TEMPO DE EXERCÍCIO
01. Maria das Graças Barbosa Soares	02.04.2003	7a.00m.04d	02.04.2003	7a.0m.04d
02. Stélio Dener de Souza Cruz	30.06.2004	5a.09m.07d	30.06.2004	5a.09m.07d
03. Marcos Antônio Jóffily	15.08.2005	4a.07m.22d	15.08.2005	4a.07m.22d
04. Teresinha Lopes da Silva Azevedo	15.08.2005	4a.07m.22d	15.08.2005	4a.07m.22d
05. Rogenilton Ferreira Gomes	15.08.2005	4a.07m.22d	15.08.2005	4a.07m.22d
06. Aline Dionísio Castelo Branco	15.08.2005	4a.07m.22d	15.08.2005	4a.07m.22d
07. Januário Miranda Lacerda	15.08.2005	4a.07m.22d	15.08.2005	4a.07m.22d
08. Jaime Brasil Filho	15.08.2005	4a.07m.22d	15.08.2005	4a.07m.22d
09. Jeane Magalhães Xaud	15.08.2005	4a.07m.22d	15.08.2005	4a.07m.22d
10. José Roceliton Vito Joca	15.08.2005	4a.07m.22d	15.08.2005	4a.07m.22d
11. Vera Lúcia Pereira Silva	15.08.2005	4a.07m.22d	15.08.2005	4a.07m.22d
12. Rosinha Cardoso Peixoto	03.11.2009	0a.5m.03d	03.11.2009	0a.05m.03d

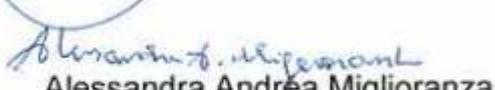
At. 2º - Esta Resolução entra em vigor em 06 de Abril de 2010.


Oleno Inácio de Matos
Defensor Público-Geral


Antônio Avelino de Almeida Neto
Subdefensor Público-Geral


Inajá de Queiroz Maduro
Membro


Christianne Gonzalez Leite
Membro


Alessandra Andrea Miglioranza
Membro


Aldeide Lima Barbosa Santana
Membro

Publicado no D.O.E. Nº 1290

Em 27.04.10


Letícia Queiroz
Digitadora
DPE/RR



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

RESOLUÇÃO CSDPE Nº 05/2010, de 11 de junho de 2010.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA, no desempenho de suas atribuições, conferidas pelo art. 22, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 164/2010; e

CONSIDERANDO a necessidade de urgente regulamentação do novel Regime Jurídico da Defensoria Pública do Estado de Roraima, Lei Complementar Estadual nº 164, de 19 de maio de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º - A Defensoria Pública do Estado é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, assim considerados na forma do inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal.

Art. 2º - São órgãos de atuação da Defensoria Pública do Estado:

- I- Defensoria Pública da Capital;
- II- Defensorias Públicas do Interior;
- III- Defensorias Públicas Especializadas;
- IV- Câmaras de Conciliação, Mediação e Arbitragem; e
- V- Central de Atendimento com o Cidadão.

Publicado no D.O.E. Nº 1323
Em 15 de junho de 2010
Letícia Queiroz
Digitadora
DPE/RR

Art. 3º - São órgãos de execução da Defensoria Pública do Estado os Defensores Públicos do Estado.

Art. 4º - Os órgãos de execução atuarão junto aos juízos de 1º grau de jurisdição, núcleos, órgãos judiciários de 2º grau de jurisdição, instâncias administrativas e Tribunais Superiores, na forma e distribuição dispostas nesta Resolução.

Art. 5º - Considera-se distribuição a titularização do Defensor Público do Estado no âmbito de seu órgão de atuação.

§ 1º O membro da Instituição ocupará uma titularidade dentro de seu órgão de atuação, a qual fica vinculado pela garantia da inamovibilidade, excetuando-se a situação do ocupante do cargo de Defensor Público Substituto.

§ 2º Os Defensores Públicos do Estado exercerão funções de titular, se regularmente ocupantes e distribuídos, ou em auxílio ou substituição ao titular, se expressamente designados, observada a exceção quanto ao ocupante de cargo de Defensor Público Substituto, conforme estabelecido no § 1º, do art. 78 da Lei Complementar Estadual nº 164/2010.

§ 3º A designação, para auxílio ou substituição do titular, terá sempre caráter eventual e dependerá da anuência do membro da Defensoria Pública do Estado se resultar afastamento da sua titularidade, com prejuízo das funções.

Art. 6º - Os membros da Defensoria Pública do Estado são inamovíveis também em suas titularidades, salvo se apenados com remoção compulsória, na forma da lei que rege a carreira.

Parágrafo único - O membro poderá ser removido da respectiva titularidade a pedido ou por permuta, observando-se o que dispõe o Título III, Capítulo III, Seção III, da Lei Complementar Estadual nº 164/2010, inclusive quanto aos prazos, critérios e à conveniência do serviço.

Art. 7º - Para todos os efeitos legais, a cada órgão de execução corresponderá uma titularidade, salvo no



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

que concerne ao ocupante do cargo de Defensor Substituto.

Art. 8º - Compõem o quadro de titularidades dos Defensores Públicos do Estado de Roraima na Defensoria Pública da Capital:

- I- 1º titular da DPE atuante junto às 1ª e 7ª Varas Cíveis;
- II- 2º titular da DPE atuante junto às 1ª e 7ª Varas Cíveis;
- III- 3º titular da DPE atuante junto às 1ª e 7ª Varas Cíveis;
- IV- 4º titular da DPE atuante junto às 1ª e 7ª Varas Cíveis;
- V- 5º titular da DPE atuante junto às 1ª e 7ª Varas Cíveis;
- VI- 6º titular da DPE atuante junto às 1ª e 7ª Varas Cíveis;
- VII- 7º titular da DPE atuante junto às 1ª e 7ª Varas Cíveis;
- VIII- 8º titular da DPE atuante junto às 1ª e 7ª Varas Cíveis;
- IX- 1º titular da DPE atuante junto às 2ª e 8ª Varas Cíveis;
- X- 2º titular da DPE atuante junto às 2ª e 8ª Varas Cíveis;
- XI- Titular da DPE atuante junto à 3ª Vara Cível;
- XII- 1º titular da DPE atuante junto às 4ª, 5ª e 6ª Varas Cíveis;
- XIII- 2º titular da DPE atuante junto às 4ª, 5ª e 6ª Varas Cíveis;
- XIV- 1º titular da DPE atuante junto aos Juizados Especiais Cíveis e junto aos Juizados Especiais Criminais;
- XV- 2º titular da DPE atuante junto aos Juizados Especiais Cíveis e junto aos Juizados Especiais Criminais;
- XVI- 1º titular da DPE atuante junto ao Juizado da Infância e Juventude;
- XVII- 2º titular da DPE atuante junto ao Juizado da Infância e Juventude;
- XVIII- 1º titular da DPE atuante junto ao Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;
- XIX- 2º titular da DPE atuante junto ao Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;
- XX- 1º titular da DPE atuante junto à 1ª Vara Criminal;
- XXI- 2º titular da DPE atuante junto à 1ª Vara Criminal;
- XXII- 1º titular da DPE atuante junto à 2ª Vara Criminal;
- XXIII- 2º titular da DPE atuante junto à 2ª Vara Criminal;
- XXIV- 1º titular da DPE atuante junto à 3ª Vara Criminal;
- XXV- 2º titular da DPE atuante junto à 3ª Vara Criminal;
- XXVI- 1º titular da DPE atuante junto às 4ª, 5ª e 6ª Varas Criminais;
- XXVII- 2º titular da DPE atuante junto às 4ª, 5ª e 6ª Varas Criminais;

Publicado no D.O.E. Nº 1323
Em 15/06/10

Lucio Queiroz
Diretor
DPE/RR



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

- XXVIII- 3ª titular da DPE atuante junto às 4ª, 5ª e 6ª Varas Criminais;
- XXIX- 4ª titular da DPE atuante junto às 4ª, 5ª e 6ª Varas Criminais;
- XXX- 5ª titular da DPE atuante junto às 4ª, 5ª e 6ª Varas Criminais;
- XXXI- Titular da DPE atuante junto à 7ª Vara Criminal.

Art. 9º - Compõem o quadro de titularidades dos Defensores Públicos do Estado de Roraima nas Defensorias Públicas do interior:

- I- Defensor Público Titular da DPE de Alto Alegre;
- II- Defensor Público Titular da DPE de Bonfim;
- III- Defensor Público Titular da DPE de Caracará;
- IV- Defensor Público Titular da DPE de Mucajá;
- V- Defensor Público Titular da DPE de Pacaraima;
- VI- Defensor Público Titular da DPE de Rorainópolis;
- VII- Defensor Público Titular da DPE de São Luiz do Anauá;

Publicado no D.O.E. Nº 1323

Em 15 de 06 de 2010

Letícia Queiroz
Digitadora
DPE/RR

Art. 10 - A Câmara Cível de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Comarca de Boa Vista (CCCMA) compõe-se por um titular, sem prejuízo do que estabelece o Título II, Capítulo III, Seção IV da Lei Complementar Estadual nº 164/2010.

Art. 11 - A titularização dos Defensores Públicos do Estado de Roraima será feita por ato do Defensor Público-Geral, respeitadas as normas constantes desta Resolução e terá seguinte procedimento:

- I- respeitada a conveniência e oportunidade, o Defensor Público-Geral publicará Edital de existência de vaga, no Diário Oficial do Estado de Roraima, constando a quantidade de titularidade por área de atuação;
- II- os Defensores Públicos do Estado interessados deverão apresentar inscrição no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data da publicação do Edital;
- III- existindo mais de uma vaga para a mesma área de atuação o Defensor Público do Estado interessado deverá inscrever-se para o quantitativo total das vagas;
- IV- o membro interessado deverá se candidatar a 05 (cinco) vagas, em áreas diferentes, indicando no requerimento sua ordem de preferência;
- V- o julgamento e preenchimento das titularidades iniciar-se-á pelo membro mais antigo na carreira e se encerrará com a titularização do último, respeitadas sempre a disponibilidade de vaga, a ordem de preferência do candidato e a vedação referente ao ocupante de cargo de Defensor Público Substituto;
- VI- findo o prazo fixado no inciso II deste artigo e, havendo mais de um candidato à mesma vaga, serão observados como critério de desempate, sucessivamente:
 - a) a antiguidade na carreira;
 - b) a antiguidade na categoria;
 - c) o maior tempo de serviço público;
 - d) a melhor classificação no concurso;
 - e) o mais idoso.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

- VII- encerrado o processo e existindo vaga, será reaberto o procedimento, com observância integral do que estabelece este artigo, somente podendo se candidatar o membro que não tenha se classificado para vaga anteriormente aberta e desde que não seja ocupante de cargo de Defensor Público Substituto;
- VIII- ultimado o segundo processo, aberto nos termos do inciso anterior, e havendo vaga, competirá ao Defensor Público-Geral distribuir, dentre os Defensores Públicos do Estado sem titularidade, membro para titularizar a vaga remanescente, respeitados os critérios constantes nos incisos V e VI, ambos deste artigo, observando-se o respectivo órgão de atuação a que pertence o membro, sendo vedada a titularização de ocupante de cargo de Defensor Público Substituto;
- IX- preenchidas todas as vagas abertas o Defensor Público-Geral publicará, no Diário Oficial do Estado, o Edital do Resultado Preliminar das titularizações, cabendo recurso, no prazo de 02 (dois) dias, ao Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, que deverá reunir-se no dia seguinte ao termo final do aludido prazo recursal, em sessão extraordinária, para apreciar os respectivos recursos e encaminhar, imediatamente, o resultado ao Defensor Público-Geral para publicação, no dia útil subsequente, do Edital de Homologação das titularizações.

§ 1º Nos casos em que existam mais de uma vaga para preenchimento de titularidades referentes à mesma área de atuação, os membros serão titularizados, sequencialmente, nas respectivas vagas observados os critérios estabelecidos no inciso V e VI deste artigo.

§ 2º Os membros lotados nas Defensorias Públicas do Interior somente poderão concorrer para as vagas abertas na respectiva comarca em que se encontram lotados.

Art. 12 – Os Defensores Públicos do Estado titulares, salvo os membros lotados nas Defensorias Públicas do Interior, serão substituídos de forma recíproca, automática e cumulativamente, em suas faltas, licenças, férias, afastamentos, impedimentos e suspeições, da seguinte forma:

- I- titulares da DPE atuantes junto às 1ª e 7ª Varas Cíveis, o 1º pelo 2º e o 2º pelo 1º;
- II- titulares da DPE atuantes junto às 1ª e 7ª Varas Cíveis, o 3º pelo 4º e o 4º pelo 3º;
- III- titulares da DPE atuantes junto às 1ª e 7ª Varas Cíveis, o 5º pelo 6º e o 6º pelo 5º;
- IV- titulares da DPE atuantes junto às 1ª e 7ª Varas Cíveis, o 7º pelo 8º e o 8º pelo 7º;
- V- O titular da DPE atuante junto à 3ª Vara Cível pelo 2º titular da DPE atuante junto ao Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e o 2º titular da DPE atuante junto ao Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher pelo titular da DPE atuante junto à 3ª Vara Cível;
- VI- titulares da DPE atuantes junto às 2ª e 8ª Varas Cíveis, o 1º pelo 2º e o 2º pelo 1º;
- VII- titulares da DPE atuantes junto às 4ª, 5ª e 6ª Varas Cíveis, o 1º pelo 2º e o 2º pelo 1º;
- VIII- titulares da DPE atuantes junto aos Juizados Especiais Cíveis e junto aos Juizados Especiais Criminais, o 1º pelo 2º e o 2º pelo 1º;
- IX- titulares da DPE atuantes junto ao Juizado da Infância e Juventude, o 1º pelo 2º e o 2º pelo 1º;
- X- o 1º titular da DPE atuante junto ao Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher pelo titular da CCCMA e o titular da CCCMA pelo 1º titular da DPE atuante junto ao Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;
- XI- o 1º titular da DPE atuante junto à 1ª Vara Criminal pelo 1º titular da DPE atuante junto à 3ª Vara Criminal e o 1º titular da DPE atuante junto à 3ª Vara Criminal pelo 1º titular da DPE atuante junto à 1ª Vara Criminal;
- XII- titulares da DPE atuantes junto à 2ª Vara Criminal, o 1º pelo 2º e o 2º pelo 1º;

publicação no D.O.E. Nº 3223
Em 15/06/2015
Letícia Queiroz
Defensora Pública
DPE-RR



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

- XIII- titulares da DPE atuantes junto às 4ª, 5ª e 6ª Varas Criminais, o 1º pelo 2º e o 2º pelo 1º;
- XIV- titulares da DPE atuantes junto às 4ª, 5ª e 6ª Varas Criminais, o 3º pelo 4º e o 4º pelo 3º;
- XV- o 5º titular atuante junto às 4ª, 5ª e 6ª Varas Criminais pelo 2º titular atuante junto à 1ª Vara Criminal e o 2º titular atuante junto à 1ª Vara Criminal pelo 5º titular atuante junto às 4ª, 5ª e 6ª Varas Criminais;
- XVI- o 2º titular atuante junto à 3ª Vara Criminal pelo titular atuante junto à 7ª Vara Criminal e o titular atuante junto à 7ª Vara Criminal pelo 2º titular atuante junto à 3ª Vara Criminal.

§ 1º Os Defensores Públicos do Estado lotados nas Defensorias Públicas do Interior não terão substituto natural e serão substituídos em suas faltas, licenças, férias, afastamentos e impedimentos por membro designado pelo Defensor Público-Geral.

§ 2º Somente na impossibilidade de manutenção do substituto natural, poderá ser designado outro membro para a substituição.

§ 3º Fica expressamente vedado ao Defensor Público do Estado titular exercer atribuições fora de sua titularidade, salvo no caso do substituto natural e/ou da designação pelo Defensor Público-Geral.

§ 4º O membro ocupante do cargo de Defensor Público Substituto desempenhará suas funções estritamente no âmbito de sua designação.

Art. 13 – Em caso de substituição decorrente de férias, licenças e afastamentos do titular será devida, ao seu substituto, o valor equivalente a um sexto do subsídio mensal do cargo ocupado, na proporção do período exercido.

Parágrafo único – Referida verba somente será devida nos casos em que o membro desempenhar todas as funções do substituído.

Art. 14 – Quando o Defensor Público do Estado titular desempenhar cumulativamente com suas funções todas as atividades de outra titularidade fará jus à percepção do equivalente a um sexto do subsídio mensal do cargo ocupado, na proporção do período exercido.

Art. 15 - Não será permitida a concessão simultânea das verbas mencionadas nos artigos 13 e 14 desta Resolução, salvo uma de acumulação e uma de substituição.

Parágrafo único – O membro designado, em auxílio ou substituição, para atuar em local diverso do seu domicílio, não poderá desempenhar as atividades de substituto cumulativamente com suas funções.

Art. 16 – Os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Art. 17 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, cessando seus efeitos com a publicação do Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado de Roraima e, ressalvados o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada, ficando revogadas as disposições em contrário.

Otávio Inácio de Matos
Defensor Público-Geral

Francisco Francelino de Souza
Corregedor Geral

Publicado no D.O.E. Nº 1323...
Em 15 de 06 de 10

Leticia Queiroz
Diretora
DPE/RR

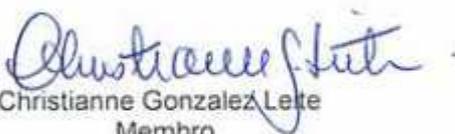
Antonio Avelino de Almeida Neto
Subdefensor Público-Geral

Natanael de Lima Ferreira
Membro



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA


Inajá de Queiroz Maduro
Membro


Christianne Gonzalez Leite
Membro


Alessandra Andréa Miglioranza
Membro

Publicado no D.O.E. Nº 1323

Em 15 de 06 de 10


Esticia Queiroz
Digitadora
DPE/RR



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

RESOLUÇÃO CSDPE Nº. 06/2010, de 18 de junho de 2010.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA, no desempenho de suas atribuições, conferidas pelo art. 22, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 164/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Lista de Antigüidade dos Defensores Públicos do Estado de Roraima, para todos os efeitos legais, na forma abaixo.

A - DEFENSOR PÚBLICO DE CATEGORIA ESPECIAL

NOME	CATEGORIA		CARREIRA	
	DATA DE INGRESSO	TEMPO DE EXERCÍCIO	DATA DE INGRESSO	TEMPO DE EXERCÍCIO
01. Natanael de Lima Ferreira	01.01.2004	6a.05m.17d	31.07.2002	7a.10m.18d
02. Elceni Diogo da Silva	01.01.2004	6a.05m.17d	31.07.2002	7a.10m.18d
03. Inajá de Queiroz Maduro	01.01.2004	6a.05m.17d	31.07.2002	7a.10m.18d
04. Christianne Gonzalez Leite	01.01.2004	6a.05m.17d	31.07.2002	7a.10m.18d
05. Alessandra Andréa Miglioranza	01.01.2004	6a.05m.17d	31.07.2002	7a.10m.18d
06. Wilson Roi Leite da Silva	01.05.2007	3a.01m.17d	31.07.2002	7a.10m.18d
07. Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento	01.05.2007	3a.01m.17d	31.07.2002	7a.10m.18d
08. Aldeide Lima Barbosa Santana	01.05.2007	3a.01m.17d	31.07.2002	7a.10m.18d
09. Francisco Francelino de Souza	30.05.2007	3a.00m.19d	31.07.2002	7a.10m.18d
10. Neusa Silva Oliveira	20.04.2009	1a.01m.29d	31.07.2002	7a.10m.18d

B - DEFENSOR PÚBLICO DE 1ª CATEGORIA

NOME	CATEGORIA		CARREIRA	
	DATA DE INGRESSO	TEMPO DE EXERCÍCIO	DATA DE INGRESSO	TEMPO DE EXERCÍCIO
01. Terezinha Muniz de Souza Cruz	01.01.2004	6a.05m.17d	31.07.2002	7a.10m.18d
02. Elcianne Viana de Souza	01.01.2004	6a.05m.17d	31.07.2002	7a.10m.18d
03. Ronnie Gabriel Garcia	01.01.2004	6a.05m.17d	31.07.2002	7a.10m.18d
04. Ernesto Halt	01.05.2007	3a.01m.17d	31.07.2002	7a.10m.18d
05. Wallace Rodrigues da Silva	01.05.2007	3a.01m.17d	31.07.2002	7a.10m.18d
06. Carlos Fabricio Ortmeier Ratacheski	01.05.2007	3a.01m.17d	31.07.2002	7a.10m.18d
07. Emira Latife Lago Salomão	01.05.2007	3a.01m.17d	31.07.2002	7a.10m.18d
08. Noelina dos Santos Chaves Lopes	01.05.2007	3a.01m.17d	31.07.2002	7a.10m.18d
09. José João Pereira dos Santos	01.05.2007	3a.01m.17d	31.07.2002	7a.10m.18d
10. Oleno Inácio de Matos	01.05.2007	3a.01m.17d	31.07.2002	7a.10m.18d
11. Vanderlei Oliveira	01.05.2007	3a.01m.17d	07.10.2002	7a.08m.12d
12. Lenir Rodrigues Luitgards Moura	01.05.2007	3a.01m.17d	07.10.2002	7a.08m.12d
13. Antônio Avelino de Almeida Neto	10.04.2008	2a.02m.09d	09.10.2002	7a.08m.10d
14. Julian Silva Barroso	11.02.2010	0a.04m.08d	08.10.2002	7a.08m.11d
15. Maria das Graças Barbosa Soares	14.05.2010	0a.01m.04d	02.04.2003	7a.2m.16d



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

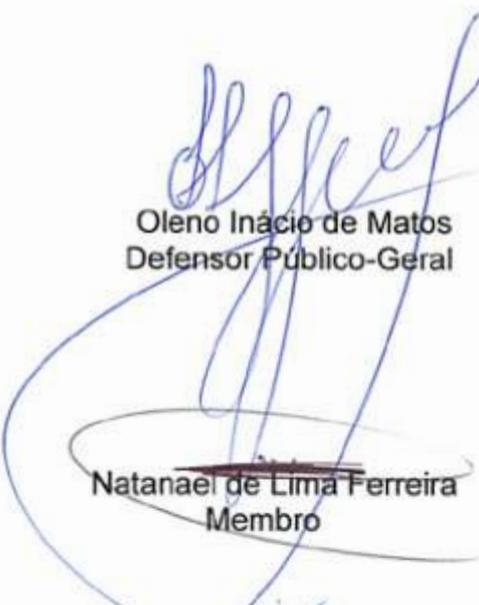
C – DEFENSOR PÚBLICO DE 2ª CATEGORIA

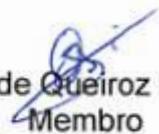
NOME	CATEGORIA		CARREIRA	
	DATA DE INGRESSO	TEMPO DE EXERCÍCIO	DATA DE INGRESSO	TEMPO DE EXERCÍCIO
01. Stélio Dener de Souza Cruz	30.06.2004	5a.11m.019d	30.06.2004	5a.11m.19d
02. Marcos Antônio Jóffily	15.08.2005	4a.10m.04d	15.08.2005	4a.10m.04d
03. Teresinha Lopes da Silva Azevedo	15.08.2005	4a.10m.04d	15.08.2005	4a.10m.04d
04. Rogenilton Ferreira Gomes	15.08.2005	4a.10m.04d	15.08.2005	4a.10m.04d
05. Aline Dionísio Castelo Branco	15.08.2005	4a.10m.04d	15.08.2005	4a.10m.04d
06. Januário Miranda Lacerda	15.08.2005	4a.10m.04d	15.08.2005	4a.10m.04d
07. Jaime Brasil Filho	15.08.2005	4a.10m.04d	15.08.2005	4a.10m.04d
08. Jeane Magalhães Xaud	15.08.2005	4a.10m.04d	15.08.2005	4a.10m.04d
09. José Roceliton Vito Joca	15.08.2005	4a.10m.04d	15.08.2005	4a.10m.04d
10. Vera Lúcia Pereira Silva	15.08.2005	4a.10m.04d	15.08.2005	4a.10m.04d
11. Rosinha Cardoso Peixoto	03.11.2009	0a.7m.15d	03.11.2009	0a.07m.15d

At. 2º - Esta Resolução entra em vigor em 18 de junho de 2010.


Oleno Inácio de Matos
Defensor Público-Geral


Francisco Francelino de Souza
Corregedor-Geral


Natanael de Lima Ferreira
Membro


Inajá de Queiroz Maduro
Membro


Christianne Gonzalez Leite
Membro


Alessandra Andréa Miglioranza
Membro

Publicado no D.O.E. N.º 13.27

Em 21 de Junho de 2010


Leticia Queiroz
Defensora Pública
G-GER



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

RESOLUÇÃO CSDPE Nº 07/2010, de 18 de junho de 2010.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA, no desempenho de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 164, de 19 de maio de 2010;

CONSIDERANDO a necessidade de urgente regulamentação do novel Regimento Jurídico da Defensoria Pública do Estado de Roraima, Lei Complementar Estadual nº 164, de 19 de maio de 2010;

CONSIDERANDO o princípio da isonomia a nortear o gozo de férias anuais;

RESOLVE:

Art. 1º - Os membros da Defensoria Pública do Estado terão direito a férias anuais individuais, por trinta dias, conforme escala elaborada pelo Conselho Superior.

§ 1º - Para efeito de elaboração de escala anual, os Defensores Públicos do Estado deverão remeter requerimento ao Defensor Público-Geral, indicando os meses de sua preferência para o gozo de férias, até a primeira quinzena de novembro de cada ano.

§ 2º - A escala será elaborada conforme os requerimentos apresentados, respeitando a antiguidade na carreira.

§ 3º - O não atendimento ao presente dispositivo implicará perda de preferência e a concessão das férias dependerá de requerimento individual, a ser remetido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de início do período desejado.

§ 4º - Nas hipóteses do parágrafo anterior, será observado, primeiramente, para efeito de preferência quanto ao gozo das férias, a data do protocolo do requerimento individual e, em segundo plano, o critério de antiguidade.

Art. 2º - Caberá ao Defensor Público-Geral a concessão de férias ao Defensor Público do Estado e a divulgação de escala anual, até o dia 15 de dezembro de cada ano, na qual constarão os substitutos, nos termos da Resolução nº 05/2010, de 11 de junho de 2010.

Art. 3º - O afastamento do Defensor Público do Estado por motivo de férias não poderá comprometer a assistência jurídica.

§ 1º - Deverão permanecer no exercício da atividade jurídica a metade dos Defensores Públicos em efetivo exercício, respeitando-se, na medida do possível, a especialidade das atribuições.

§ 2º - Nas comarcas em que o número de Defensores Públicos do Estado em atuação for ímpar, a base de cálculo levará em conta o número total de membros menos um.

Art. 4º - Para efeito de usufruto, as férias não podem fracionar-se em períodos inferiores a 10 (dez) dias.

Publicado no D.O.E. Nº 1328
Em 22 de Junho de 2010
Leticia Queiroz
Diretora
DPE/RR



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

Art. 5º - No interesse do serviço, o Defensor Público-Geral, ouvido o Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, poderá adiar o período de férias, ou determinar que qualquer membro da Defensoria Pública do Estado reassuma imediatamente o exercício de seu cargo.

Art. 6º - Não haverá suspensão ou interrupção de férias, salvo por motivo de interesse da Administração.

§ 1º - As férias suspensas ou interrompidas poderão ser gozadas em outra oportunidade ou adicionadas às do exercício seguinte.

§ 2º - A adição das férias suspensas ou interrompidas às do exercício seguinte dar-se-á de forma automática, uma vez não solicitado pelo Defensor Público do Estado outro período para o seu gozo, 30 (trinta) dias após a suspensão ou interrupção.

Art. 7º - Os períodos não gozados de férias somente poderão ser acumulados por interesse da Administração.

§ 1º - As férias poderão ser acumuladas até o limite máximo de dois anos, sendo considerado como parâmetro o ano de aquisição, ressalvadas as férias suspensas ou interrompidas no interesse da Administração.

§ 2º - O limite previsto no parágrafo anterior não se aplica aos períodos de férias anteriores à publicação da presente Resolução.

§ 3º - O Departamento de Recursos Humanos deverá, no início de cada ano, informar aos Defensores Públicos do Estado as férias vencidas e vincendas do período, bem como notificá-los acerca da existência de acúmulo de férias, previsto no § 1º.

Art. 8º - As férias do Defensor Público do Estado serão remuneradas com o acréscimo de um terço da remuneração global atinente ao mês que antecede o período de usufruto e o seu pagamento efetuar-se-á até dois dias úteis antes do início do respectivo período.

Art. 9º - É facultado ao membro da Defensoria Pública do Estado converter dois terços das férias em abono pecuniário, desde que o requeira com trinta dias de antecedência.

Parágrafo único - As férias referentes a períodos anteriores à presente Resolução também poderão ser convertidas em abono pecuniário, desde que requeridas na forma do *caput* do presente artigo.

Art. 10 - No cálculo do abono pecuniário será considerado sempre o valor do adicional de férias, mesmo nos casos em que o membro já tenha recebido anteriormente o terço constitucional de férias.

§ 1º - O abono pecuniário, verba de natureza indenizatória, terá por base de cálculo o valor do subsídio integral bruto do membro acrescido do *quantum* referente ao adicional de férias.

§ 2º - No cálculo do abono pecuniário, extrair-se-á primeiramente o valor correspondente a 1 (um) dia do referido pagamento indenizatório, o qual equivalerá a 1/30 da base de cálculo acima referida e, após, multiplicar-se-á referido valor pelo total de dias requeridos para conversão em abono.

Publicado no D.O.E. Nº 1328

Em 22 de 06 de 10

Letícia Queiroz
Diretora
DPE/BR



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

Art. 11 - Antes de entrar no gozo de férias, o membro da Defensoria Pública do Estado comunicará a seu substituto e ao Corregedor Geral a pauta de audiências, os prazos abertos para contestações, recurso e razões, bem como lhes remeterá relação dos processos com vista, informando ainda o endereço e telefone em que poderá ser encontrado no período.

Parágrafo único - A comunicação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser feita no mínimo 24 (vinte e quatro) horas antes do início do afastamento.

Art. 12 - O Defensor Público do Estado substituído é responsável pela realização de atos processuais de que tenha tomado conhecimento até o penúltimo dia antes do efetivo afastamento.

Art. 13 - O Defensor Público do Estado substituído, sem prejuízo de suas funções regulares, responderá pelos prazos em curso no período da substituição, encaminhando à Corregedoria Geral, assim como ao substituído, relatório de processos em carga no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o final do período de substituição.

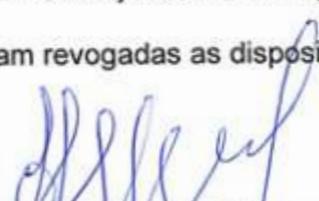
§ 1º - No período de substituição, o Defensor Público do Estado substituído responsabilizar-se-á, ainda, pelo atendimento aos assistidos do substituído, pelo recebimento da documentação necessária, assim como pela elaboração e remessa das respectivas peças processuais e processos recebidos em carga.

§ 2º - Durante o período de substituição, os membros que compõem o gabinete do Defensor Público do Estado substituído (art. 49 da LCE nº 164/2010) atuarão sob a coordenação do Defensor Público do Estado substituído.

Art. 14 - Os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Art. 15 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

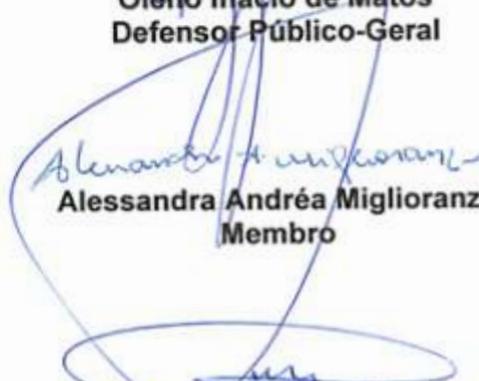
Art. 16 - Ficam revogadas as disposições em contrário.


Oleno Inácio de Matos
Defensor Público-Geral

Francisco Francelino de Souza
Corregedor Geral


Alessandra Andréa Miglioranza
Membro


Christianne Gonzalez Leite
Membro


Natanael de Lima Ferreira
Membro


Inajá de Queiroz Maduro
Membro

Publicado no D.O.E. Nº 1328

Em 22/06/10


Leticia Queiroz
Diretora
DPE/RR



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

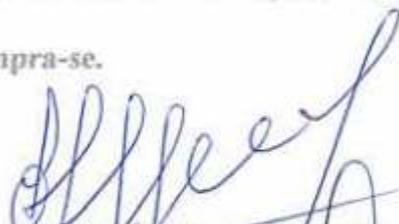
RESOLUÇÃO/CSDPE Nº 08, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010.

O EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA, reunido em sessão extraordinária em 20 de setembro de 2010, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:

Remover, o Dr. JOSÉ ROCELITON VITO JOCA, Defensor Público da Segunda Categoria, da Defensoria Pública de Caracarái - RR para a Defensoria Pública da Capital.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.


OLENO INÁCIO DE MATOS
Presidente


FRANCISCO FRANCELLINO DE SOUZA
Membro


ALESSANDRA ANDREA MIGLIORANZA
Membro


ALDEÍDE LIMA BARBOSA SANTANA
Membro


WILSON ROLDÃO DA SILVA
Membro

Publicado no DOE Nº 1388
EM: 20.09.2010
Opeliani Santos



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

RESOLUÇÃO CSDPE Nº. 09/2010, de 06 de outubro de 2010.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA, no desempenho de suas atribuições, conferidas pelo art. 22, inciso VII, da Lei Complementar Estadual Nº. 164/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Lista de Antigüidade dos Defensores Públicos do Estado de Roraima, para todos os efeitos legais, na forma abaixo.

A - DEFENSOR PÚBLICO DE CATEGORIA ESPECIAL

NOME	CATEGORIA		CARREIRA	
	DATA DE INGRESSO	TEMPO DE EXERCÍCIO	DATA DE INGRESSO	TEMPO DE EXERCÍCIO
01. Natanael de Lima Ferreira	01.01.2004	6a.09m.07d	31.07.2002	8a.02m.08d
02. Elceni Diogo da Silva	01.01.2004	6a.09m.07d	31.07.2002	8a.02m.08d
03. Inajá de Queiroz Maduro	01.01.2004	6a.09m.07d	31.07.2002	8a.02m.08d
04. Christianne Gonzalez Leite	01.01.2004	6a.09m.07d	31.07.2002	8a.02m.08d
05. Alessandra Andréa Miglioranza	01.01.2004	6a.09m.07d	31.07.2002	8a.02m.08d
06. Wilson Roi Leite da Silva	01.05.2007	3a.05m.07d	31.07.2002	8a.02m.08d
07. Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento	01.05.2007	3a.05m.07d	31.07.2002	8a.02m.08d
08. Aldeide Lima Barbosa Santana	01.05.2007	3a.05m.07d	31.07.2002	8a.02m.08d
09. Francisco Francelino de Souza	30.05.2007	3a.04m.09d	31.07.2002	8a.02m.08d
10. Neusa Silva Oliveira	20.04.2009	1a.05m.19d	31.07.2002	8a.02m.08d

B - DEFENSOR PÚBLICO DE 1ª CATEGORIA

NOME	CATEGORIA		CARREIRA	
	DATA DE INGRESSO	TEMPO DE EXERCÍCIO	DATA DE INGRESSO	TEMPO DE EXERCÍCIO
01. Terezinha Muniz de Souza Cruz	01.01.2004	6a.09m.07d	31.07.2002	8a.02m.08d
02. Elcianne Viana de Souza	01.01.2004	6a.09m.07d	31.07.2002	8a.02m.08d
03. Ronnie Gabriel Garcia	01.01.2004	6a.09m.07d	31.07.2002	8a.02m.08d
04. Ernesto Halt	01.05.2007	3a.05m.07d	31.07.2002	8a.02m.08d
05. Wallace Rodrigues da Silva	01.05.2007	3a.05m.07d	31.07.2002	8a.02m.08d
06. Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski	01.05.2007	3a.05m.07d	31.07.2002	8a.02m.08d
07. Emira Latife Lago Salomão	01.05.2007	3a.05m.07d	31.07.2002	8a.02m.08d
08. Noelina dos Santos Chaves Lopes	01.05.2007	3a.05m.07d	31.07.2002	8a.02m.08d
09. José João Pereira dos Santos	01.05.2007	3a.05m.07d	31.07.2002	8a.02m.08d
10. Oleno Inácio de Matos	01.05.2007	3a.05m.07d	31.07.2002	8a.02m.08d
11. Vanderlei Oliveira	01.05.2007	3a.05m.07d	07.10.2002	8a.00m.02d
12. Lenir Rodrigues Luitgards Moura	01.05.2007	3a.05m.07d	07.10.2002	8a.00m.02d
13. Antônio Avelino de Almeida Neto	10.04.2008	2a.05m.29d	09.10.2002	8a.00m.00d
14. Julian Silva Barroso	11.02.2010	0a.07m.28d	08.10.2002	8a.00m.01d
15. Maria das Graças Barbosa Soares	14.05.2010	0a.04m.24d	02.04.2003	7a.06m.06d

Publicado no DOE Nº. 1400
Em 08.10.10
Tereza Gonçalves Santos
Secretária de Gabinete - DPE/RR



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

C – DEFENSOR PÚBLICO DE 2ª CATEGORIA

NOME	CATEGORIA		CARREIRA	
	DATA DE INGRESSO	TEMPO DE EXERCÍCIO	DATA DE INGRESSO	TEMPO DE EXERCÍCIO
01. Stélio Dener de Souza Cruz	30.06.2004	6a.03m.09d	30.06.2004	6a.03m.09d
02. Marcos Antônio Jóffily	15.08.2005	5a.01m.24d	15.08.2005	5a.01m.24d
03. Teresinha Lopes da Silva Azevedo	15.08.2005	5a.01m.24d	15.08.2005	5a.01m.24d
04. Rógenilton Ferreira Gomes	15.08.2005	5a.01m.24d	15.08.2005	5a.01m.24d
05. Aline Dionísio Castelo Branco	15.08.2005	5a.01m.24d	15.08.2005	5a.01m.24d
06. Januário Miranda Lacerda	15.08.2005	5a.01m.24d	15.08.2005	5a.01m.24d
07. Jaime Brasil Filho	15.08.2005	5a.01m.24d	15.08.2005	5a.01m.24d
08. Jeane Magalhães Xaud	15.08.2005	5a.01m.24d	15.08.2005	5a.01m.24d
09. José Roceliton Vito Joca	15.08.2005	5a.01m.24d	15.08.2005	5a.01m.24d
10. Vera Lúcia Pereira Silva	15.08.2005	5a.01m.24d	15.08.2005	5a.01m.24d
11. Rosinha Cardoso Peixoto	03.11.2009	0a.7m.15d	03.11.2009	0a.7m.15d
12. Maria Luiza da Silva Coelho	30.08.2010	0a.01m.07d	30.08.2010	0a.01m.07d
13. João Gutemberg Weil Pessoa	01.09.2010	0a.01m.06d	01.09.2010	0a.01m.06d

At. 2º - Esta Resolução entra em vigor em 06 de outubro de 2010.


Olerio Inácio de Matos
Defensor Público-Geral

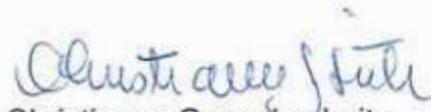

Francisco Francelino de Souza
Corregedor-Geral


Natanael de Lima Ferreira
Membro


Antonio-Avelino de Almeida Neto
Subdefensor Público-Geral


Inajá de Queiroz Maduro
Membro


Alessandra Andréa Miglioranza
Membro


Christianne Gonzalez Leite
Membro



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

RESOLUÇÃO/CSDPE Nº 10, DE 07 DE OUTUBRO DE 2010.

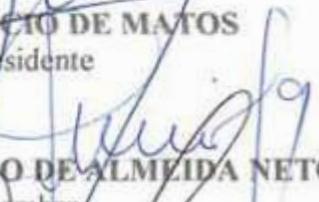
O EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA, reunido em sessão extraordinária em 06 de outubro de 2010, no uso de suas atribuições;

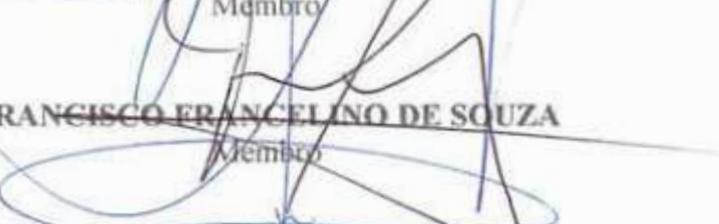
RESOLVE:

Remover, a Dra. **ROSINHA CARDOSO PEIXOTO**, Defensora Pública da Segunda Categoria, da Defensoria Pública de São Luiz do Anauá - RR para a Defensoria Pública de Caracaraí.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

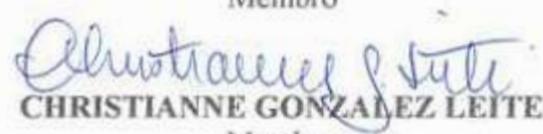

OLENO INÁCIO DE MATOS
Presidente

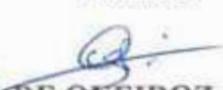

ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO
Membro


FRANCISCO FRANCELINO DE SOUZA
Membro


NATANAEL DE LIMA FERREIRA
Membro


ALESSANDRA ANDREA MIGLIORANZA
Membro


CHRISTIANNE GONZALEZ LEITE
Membro


INAJÁ DE QUEIROZ MADURO
Membro

Publicado no D.O.E. Nº 1401
em 11 / 10 / 10


Letícia Queiroz
Digitadora
DPE/RR



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
Conselho Superior
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

Publicado no D.O.E. N° 1422

Em 12 de Novembro de 2010

Letícia Queiroz
Digitadora
DPE/RR

RESOLUÇÃO CSDPE Nº 10, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre a eleição de Membros do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual 164, de 19 de maio de 2010;

CONSIDERANDO o término, em janeiro próximo, do mandato dos membros eleitos do Conselho Superior;

RESOLVE:

DA ELEIÇÃO

Art. 1º - Convocar a eleição dos 04 (quatro) membros para composição do Conselho Superior para o biênio 2011/2013.

Art. 2º - A eleição dos membros do Conselho Superior será presidida e apurada por uma Comissão Eleitoral e Apuradora nomeada pelo Defensor Público-Geral, constituída por 03 (três) membros em efetivo exercício, e que tenham manifestado, expressa e previamente, recusa em concorrer, devendo os trabalhos ficarem sob a presidência do mais antigo na carreira entre eles.

Art. 3º - Compete à Comissão Eleitoral e Apuradora:

- I - supervisionar o pleito, inclusive o trabalho da Mesa Receptora;
- II - apurar os votos e proclamar o resultado, lavrando a respectiva ata;
- III - resolver os incidentes relativos a vícios ou defeitos de votação; e
- IV - resolver os casos omissos, recorrendo subsidiariamente à legislação eleitoral.

Art. 4º - O voto será direto, plurinominal, obrigatório e secreto (art. 21, II, da LCE nº 164/2010), não sendo permitido o voto por procuração, devendo os Defensores Públicos do Estado em efetivo exercício votar em até 04 (quatro) dos nomes habilitados.

Parágrafo único - Possuem capacidade eleitoral ativa todos os membros da carreira em efetivo exercício.

Art. 5º - Os Defensores Públicos do Estado das três categorias mais elevadas, em efetivo exercício, estáveis e que não estejam afastados da carreira, que pretendem concorrer na eleição, deverão apresentar sua candidatura a Comissão Eleitoral e Apuradora até 05 (cinco) dias após a publicação do edital de convocação para a eleição prevista no artigo 1º desta Resolução.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
Conselho Superior
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

Publicado no D.O.E. Nº 1422
Em 12/11/10

Letícia Queiroz
Digitadora
DPE/RR

Parágrafo único - As cédulas, impressas de forma a assegurar o sigilo, conterão o nome de todos os concorrentes, em ordem alfabética, reservado espaço apropriado, à esquerda, para que o eleitor assinale sua preferência.

Art. 6º - Dentro de 02 (dois) dias úteis, após o encerramento do prazo para a apresentação de candidaturas, a Comissão Eleitoral e Apuradora divulgará, através do Diário Oficial do Estado, observada a ordem alfabética, os nomes dos candidatos a eleição dos membros do Conselho Superior.

Art. 7º - O prazo para impugnação das candidaturas será de 03 (três) dias úteis a contar da data da publicação da nominata dos candidatos.

Art. 8º - A impugnação poderá ser feita por qualquer membro no exercício de suas funções, por escrito, à Comissão Eleitoral e Apuradora, que, em 02 (dois) dias, decidirá, "ad referendum" do Conselho Superior.

Art. 9º - A decisão de que trata o artigo anterior será fundamentada e comunicada expressamente ao impugnante e ao impugnado.

Art. 10 - Decididas as impugnações ou não havendo impugnações, os nomes serão homologados pela Comissão Eleitoral e Apuradora, que fará a divulgação, no Diário Oficial do Estado, da nominata dos elegíveis e convocará a eleição para ocorrer no prazo mínimo de 05 (cinco) dias.

Art. 11 - A Mesa Receptora será constituída por três Defensores Públicos do Estado e/ou servidores da Defensoria Pública do Estado de Roraima, designados pela Comissão Eleitoral e Apuradora, sendo presidida, necessariamente, por um Defensor Público.

§ 1º - A Mesa Receptora será instalada na sede da Defensoria Pública da Capital, em sala a ser prévia e amplamente divulgada pela Comissão Eleitoral e Apuradora.

§ 2º - Compete à Mesa Receptora a recepção, fiscalização e contabilização dos votos, bem como resolver os incidentes ocorridos durante a votação, sob a supervisão geral da Comissão Eleitoral e Apuradora.

Art. 12 - Para a votação deverão ser observados os seguintes procedimentos:

- I - será realizada em sala previamente designada pela Comissão Eleitoral e Apuradora e divulgada amplamente até a data da realização da eleição;
- II - antes de votar o eleitor assinará a lista de presença;
- III - as votações serão feitas em cédulas depositadas em urna fornecida pela Comissão Eleitoral e Apuradora e previamente lacrada pela Mesa Receptora.

Art. 13 - Concluída a votação, a Mesa Receptora observará o seguinte:

- I - encerrará as listas de presença, inutilizando os espaços em branco;
- II - elaborará a respectiva ata, registrando, se necessário, os fatos ocorridos que entenda devam ser levados ao conhecimento da Comissão Eleitoral e Apuradora, pondo ao final as assinaturas;
- III - colocará no envelope apropriado a lista de presença dos eleitores;



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
Conselho Superior
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

Publicado no D.O.E. Nº 1422

Em 12 de 11 de 10

Leticia Queiroz
Digitadora
DPE/RR

- IV - vedará a urna de votação;
- V - rubricará o envelope com a lista dos eleitores e o lacre da urna, podendo também fazê-lo os eleitores presentes;
- VI - encaminhará, imediatamente, o envelope e a urna de votação à Comissão Eleitoral e Apuradora.

DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 14 - A apuração dos votos compete à Comissão Eleitoral e Apuradora, que deverá observar o seguinte:

- I - a apuração será feita na sede da Defensoria Pública da Capital, em sala previamente determinada, logo após o encerramento das eleições;
- II - a Comissão Eleitoral e Apuradora, em sessão pública, abrirá um a um os envelopes, confrontando o número de cédulas de votação existentes na urna com o número de votantes subscritores das listas de presença, iniciando, em seguida, a contabilização;
- III - não verificada a maioria absoluta dos eleitores, a Comissão Eleitoral e Apuradora comunicará imediatamente o fato ao Defensor Público-Geral para convocação de nova eleição, que deverá ser realizada no prazo de 10 (dez) dias;
- IV - não serão computados os votos recebidos após o horário determinado para o término da votação;
- V - serão nulos os votos em que o eleitor tiver assinalado mais de quatro (04) nomes, ou que apresentem rasuras ou qualquer forma de identificação;
- VI - os incidentes relativos a vícios ou defeitos de votação serão resolvidos pela Comissão Eleitoral e Apuradora;
- VII - findos os trabalhos de apuração, a Comissão Eleitoral e Apuradora proclamará, imediatamente, os resultados e lavrará a respectiva ata, remetendo cópia ao Defensor Público-Geral e ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

Art. 15 - Da ata de apuração constará o nome dos membros eleitos e dos demais votados, em ordem decrescente, para fins do art. 21, § 5º, da Lei Complementar Estadual nº 164/2010.

Art. 16 - Em caso de empate entre os concorrentes, o desempate será determinado, sucessivamente, pelo tempo de efetivo exercício na carreira da Defensoria Pública do Estado de Roraima e pela idade dos candidatos, em favor do mais idoso.

Art. 17 - Proclamado os eleitos, poderão os concorrentes apresentar recursos, na sessão pública, dirigido ao Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública, reputando-se inadmissíveis os que não vierem a alterar o resultado da eleição.

Art. 18 - Os eleitos tomarão posse e entrarão em exercício na 1ª reunião de janeiro de 2011 do Conselho Superior que será realizada na sede da Defensoria Pública da Capital, em dia e hora fixados no edital de convocação a ser expedido pelo Defensor Público-Geral.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
Conselho Superior
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

Art. 19 - Os casos omissos serão resolvidos, pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Art. 20 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO
Presidente do Conselho Superior em exercício

FRANCISCO FRANCELINO DE SOUZA
Corregedor Geral

NATANAEL DE LIMA FERREIRA
Membro

INAJÁ QUEIROZ MADURO
Membro

CHRISTIANNE GONZALES LEITE
Membro

WILSON ROF LEITE DA SILVA
Membro

Publicado no D.O.E. Nº 1422
Em 12 de 11 de 10

Lência Queiroz
Digitadora
DPE/RR